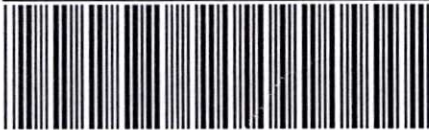




ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	372/2024	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 26/02/2024 16:03	Previsão
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE		
Assunto	PROJETO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	11/2024
Descrição	OFÍCIO Nº 024/2024: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL".		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:



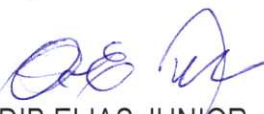
OFÍCIO N.º: 024 /2024 CATALÃO, 26 DE Fevereiro DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação desta egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que “**Autoriza a instituição do serviço público de loteria municipal.**”

O presente projeto tem como objetivo oferecer a população catalana, dentro da atual lei vigente, uma opção de loteria onde parte dos recursos sejam revertidos em benefício do Município de Catalão.

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 14, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoriza a instituição do serviço público de loteria municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do município de Catalão, o serviço público municipal de loterias.

Art. 2º A exploração do serviço de loteria de que trata esta lei considerará como modalidades lotéricas as previstas em lei federal.

§ 1º É vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica não autorizada em lei federal.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

CAPÍTULO II
DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 3º O serviço público de loteria municipal a que se refere esta Lei será explorado diretamente ou indiretamente pelo Poder Executivo municipal, a quem compete autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir e gerir todo o serviço de loteria, podendo delegar tais competências a outros órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.

Art. 5º Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da divulgação do resultado serão dados como prescritos e os valores revertidos a bem da administração pública.

Seção Única
Da Destinação dos Recursos do Serviço de Loteria

Art. 6º O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado:

I – ao pagamento de prêmios e respectivo imposto de renda;

II – ao pagamento de despesas operacionais;

III – ao financiamento das áreas sociais, tais como: previdência, saúde, educação, esporte, turismo, transporte público e segurança pública.

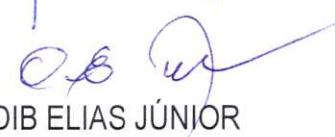
Art. 7º O Poder Executivo municipal definirá, na forma da lei vigente, o órgão da administração pública municipal que disciplinará a forma de utilização dos valores arrecadados, observadas as diretrizes de governo, inclusive quanto ao imposto de renda incidente sobre a premiação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos 25 dias do mês de fevereiro de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito